

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A
EMPRESA LEONAS CARRIEL DE SOUZA.**

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, inscrito no CNPJ nº 46.634.259/0001-95, com sede a Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, **Sr. Felipe Marques da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.432.0854 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 293.684.278-60, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEONAS CARRIEL DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.504.153/0001-98, com sede na Rua Mario Carraro, nº 92, Bairro Centro, na cidade de São Miguel Arcanjo/SP, CEP: 18.230-000, representada neste ato por **Sr. Leonas Carriel de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.251.451-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 315.696.328-39, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROTOCOLO 4970/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no art. 75, inciso I, bem como demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos ambientais, instrução e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental, atendimento a exigências técnicas de órgãos ambientais estaduais e apoio técnico às obras públicas municipais.**

1.2. Os serviços compreenderão, entre outras atividades:

- I – Elaboração de projetos e estudos ambientais;
- II – Protocolo e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental;
- III – Atendimento a exigências técnicas de órgãos ambientais;
- IV – Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente;
- V – Apoio técnico ambiental às obras públicas municipais.

1.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial no Município de Capão Bonito/SP, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas semanais, distribuídas em 02 (dois) dias por semana, com jornada de 08 (oito) horas por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – Aviso da Dispensa de Licitação nº 086/2026;



II – Termo de Referência;

III – Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da última parte, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

4.2. O valor global deste contrato é de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

4.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, mediante **transferência bancária**, após apresentação da nota fiscal e atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, observadas as condições previstas neste contrato e a apresentação da documentação fiscal exigida.

4.3.2. Os pagamentos realizados à CONTRATADA estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis, ficando o CONTRATANTE autorizado a proceder aos descontos legalmente exigidos antes da efetivação do pagamento.

4.4. O valor devido será creditado na seguinte conta bancária de titularidade da CONTRATADA:

- **Banco:** BANCO SICOOB S.A. (756)
- **Agência:** 3197
- **Conta Corrente:** 18.462-4
- **Titular:** LEONAS CARRIEL DE SOUZA
- **CNPJ:** 34.504.153/0001-98

4.5. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como à inexistência de pendências contratuais ou administrativas.

4.6. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro vigente, conforme Funcional Programática: 15.452.0005.2051 – Categoria Econômica: 3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor contratual somente poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2. Considerando que a vigência inicial do contrato é de 12 (doze) meses, o reajuste somente será devido em caso de prorrogação contratual.

5.3. O reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, acompanhado de memória de cálculo, e será aplicado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO



6.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;
- II – Disponibilizar profissional habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;
- III – Emitir ART ou documento equivalente quando exigível;
- IV – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- V – Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município;
- VI – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII – Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- VIII – Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar documentos e informações necessários à execução dos serviços;
- II – Fiscalizar a execução contratual;
- III – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- IV – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, poderão ser aplicadas:

- I – Advertência;
- II – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre a parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias;
- III – Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inexecução parcial;
- IV – Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total;



V – Impedimento de licitar e contratar;

VI – Declaração de inidoneidade.

8.3. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, com notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

8.5. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de indenizar eventuais danos causados à Administração

8.6. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual não afastará a aplicação das penalidades cabíveis quando decorrente de culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Fica designado o servidor **Felipe Marques da Silva**, Secretário de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, inscrito no CPF nº 293.684.278-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá:

- I – Acompanhar e coordenar a execução contratual;
- II – Controlar prazos e vigência;
- III – Solicitar aditivos, quando necessários;
- IV – Aplicar notificações administrativas;
- V – Encaminhar providências relativas a penalidades.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo



divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE EXTERNO

13.1. A presente contratação está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a manter à disposição todos os documentos e informações relativos à execução do contrato pelo prazo legal.

13.3. Eventual decisão, recomendação ou apontamento do Tribunal de Contas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a adequação, suspensão ou rescisão do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as hipóteses legais de eventual indenização pelas obrigações regularmente executadas e despesas devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A eficácia do presente instrumento ficará condicionada à respectiva publicação na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Contrato por meio eletrônico, com as assinaturas digitais das partes e testemunhas abaixo.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Felipe Marques da Silva
Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

CONTRATADA: LEONAS CARRIEL DE SOUZA

Leonas Carriel de Souza
Representante Legal

CIENTE: Felipe Marques da Silva
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

- 1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02
- 2: Tamiris Cristina Bueno – CPF: 374.234.308-46



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CONTRATADA: LEONAS CARRIEL DE SOUZA

CONTRATO Nº: 051/2026

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos ambientais, instrução e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental, atendimento a exigências técnicas de órgãos ambientais estaduais e apoio técnico às obras públicas municipais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Cargo: PREFEITO

CPF: 072.113.748-29



RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: FELIPE MARQUES DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

CPF: 293.684.278-60

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: FELIPE MARQUES DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

CPF: 293.684.278-60

Pela CONTRATADA:

Nome: LEONAS CARRIEL DE SOUZA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 315.696.328-39

E-mail: leonas.eng.amb.san@gmail.com

Telefone: (15) 99700-1394

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FELIPE MARQUES DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

CPF: 293.684.278-60

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: FELIPE MARQUES DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

CPF: 293.684.278-60

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

NOME: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CPF: 076.830.478-48



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CNPJ N°: 46.634.259/0001-95

CONTRATADA: LEONAS CARRIEL DE SOUZA

CNPJ N°: 34.504.153/0001-98

CONTRATO N°: 051/2026

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 086/2026

DATA DA ASSINATURA: Data da assinatura digital.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura da última parte.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos ambientais, instrução e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental, atendimento a exigências técnicas de órgãos ambientais estaduais e apoio técnico às obras públicas municipais.

VALOR: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

NOME: FELIPE MARQUES DA SILVA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

E-MAIL: obras@capaobonito.sp.gov.br





CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 02/06/26 09:11:34.320

f316c9c1-6525-4a2e-88a7-feba88173e5b.pdf

Documento Código: b6e90556-5730-42d0-8923-05a78ae77982

CONSUTAR DOCUMENTO



Assinaturas



ASSINANTE
LEONAS CARRIEL DE SOUZA - Método: Rubrica
leonas.eng.amb.san@gmail.com

LEONAS CARRIEL DE SOUZA



ASSINANTE
FELIPE MARQUES DA SILVA - Método: Senha
felipematematica@hotmail.com



CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO - Método: Senha
carlos.barbosa@capaobonito.inf.br



Robson Cetrin Alves - Método: Senha
robsoncetrin@hotmail.com

Robson Cetrin Alves



TAMIRIS CRISTINA BUENO - Método: Senha
tamiris.bueno@capaobonito.inf.br

Eventos



CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 02/06/26 09:11:34.320

27/05/2026 14:58:06

TAMIRIS CRISTINA BUENO criou o documento número b6e90556-5730-42d0-8923-05a78ae77982. Email: tamiris.bueno@capaobonito.inf.br

29/05/2026 08:33:37

LEONAS CARRIEL DE SOUZA assinou - Email: leonas.eng.amb.san@gmail.com - Documento de identificação: 315.696.328-39. - IP: 177.234.132.32

29/05/2026 09:11:48

FELIPE MARQUES DA SILVA assinou - Email: felipematematica@hotmail.com - Documento de identificação: 293.684.278-60. - IP: 177.234.132.32

01/06/2026 15:09:47

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO assinou - Email: carlos.barbosa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 076.830.478-48. - IP: 127.0.0.1

02/06/2026 08:34:13

Robson Cetrin Alves assinou - Email: robsoncetrin@hotmail.com - Documento de identificação: 331.726.568-02. - IP: 127.0.0.1

02/06/2026 09:09:47

TAMIRIS CRISTINA BUENO assinou - Email: tamiris.bueno@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 374.234.308-46. - IP: 127.0.0.1

Hash do documento original

SHA256: CB62271546299089C7DE727B836B1F7853960CF9C75DEB30E686B2E9220F3210